



NOTA PÚBLICA DE REPÚDIO A CENSURA DE MATERIAIS DE DIVERSIDADE SEXUAL DA PREFEITURA NA BIENAL DO LIVRO DO RIO DE JANEIRO

O Prefeito Municipal do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, no dia 5 de setembro de 2019, determinou o recolhimento de uma obra em HQ que exibia o desenho de um beijo entre dois personagens masculinos, exposta na Bienal do Livro.

A Secretaria Municipal de Ordem Pública do Rio notificou a Organização da Bienal solicitando que a obra fosse indicada como imprópria. A Bienal ingressou com medida judicial, obtendo no dia 06/09/2019 uma liminar impedindo a apreensão dos exemplares da obra, mas a Prefeitura recorreu e o Presidente do Tribunal de Justiça do RJ, em 07/09/2019, suspendeu aquela liminar. A Procuradora Geral da República, no dia 08/09/2019, ingressou com medida judicial junto ao STF, e o Presidente da Corte, Dias Toffoli, concedeu a liminar. O Ministro Gilmar Mendes, em outra decisão, também revogou liminarmente a decisão do TJ-RJ e classificou o episódio como censura.

A decisão do Prefeito do Rio afronta ao mesmo tempo dois dispositivos da Constituição Federal, no que se refere às garantias democráticas da liberdade de expressão em geral e da livre expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. O artigo 5º, incisos IV e IX, afirma: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...); IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...) IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença; (...).

E, ao contrário da afirmação de Crivella sobre “proteger nossas crianças”, o Prefeito também afrontou a Lei Maior da Nação em seu artigo 227, que protege a criança e a/o adolescente de qualquer discriminação: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-las/os a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Registre-se também a lamentável fundamentação do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Desembargador Claudio de Mello Tavares, na decisão em favor da censura intentada pela Prefeitura, na qual faz várias afirmações que incidem em LGBTIfobia.

O Ministro Celso de Mello, do STF, pronunciou-se de forma dura sobre o episódio: em sua opinião, "mentes retrógradas e cultoras do obscurantismo e apologistas de uma sociedade distópica erigem-se, por ilegítima autoproclamação, à inaceitável condição de sumos sacerdotes da ética e dos padrões morais e culturais que pretendem impor, com o apoio de seus acólitos, aos cidadãos da República".

O Conselho Nacional de Direitos Humanos manifesta seu repúdio à atitude autoritária e discriminatória do Prefeito do Rio de Janeiro, Marcelo Crivella, e apoia as iniciativas jurídicas e legais para reverter esta absurda medida, que fere os direitos humanos e a democracia.

Brasília, 12 de setembro de 2019

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH